

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental

Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia – Subparque Eólico do Troviscal
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Concelho do Sabugal (freguesia de Casteleiro) e concelho de Penamacor (freguesia do Vale da Senhora da Póvoa)
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
Proponente	Eólica do Campanário, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	25 de maio de 2022
------------------------	--------------------

Breve descrição do projeto	
O Parque Eólico da Raia é constituído por quatro Subparques: Troviscal (8 aerogeradores), São Cornélio (17 aerogeradores), Benespera (17 aerogeradores) e Pousafóis (14 aerogeradores), com uma capacidade total instalada de 128,8 MW e com uma potência de injeção de 109,8 MW. Com o Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia – Subparque Eólico do Troviscal pretende-se instalar mais três aerogeradores (AG1, AG2 e AG3), com uma potência unitária de 5,5 MW. Estima-se que estes novos aerogeradores produzam cerca de 42 GWh, em um ano médio. O Sobreequipamento irá ligar-se através de uma nova linha elétrica, a 30 kV (com extensão aproximada de 6,2 km) desde o Posto de Corte a instalar junto do aerogerador AG1 até à Subestação da Senhora da Póvoa. Os três aerogeradores irão ligar-se ao posto de corte através de valas de cabos subterrâneas instaladas ao longo de acessos. A vala de cabos terá uma extensão total de cerca de 1 203 m.	

Os aerogeradores serão constituídos por uma torre tubular cónica (com cerca de 120 m de altura) que suporta uma unidade geradora constituída por um rotor de três pás ancorado numa cabine *nacelle*. O rotor terá cerca de 158 m de diâmetro e potência unitária de 5,5 MW.

A fundação de cada torre é realizada em betão armado com planta de base circular, sendo que o volume de terras escavado para a sua execução é posteriormente recolocado sobre a sapata.

Para a montagem dos aerogeradores está prevista a execução de uma plataforma junto aos aerogeradores, com dimensões adequadas, para o estacionamento dos veículos de transporte dos seus componentes e para a manipulação dos principais componentes deste, com recurso a gruas de elevada capacidade. A dimensão da plataforma será da ordem de 1 800 m² para os AG1 e AG3 e 1 200 m² para o AG2, aproximadamente.

O acesso até à zona de implantação do parque eólico será efetuado a partir da Estrada Nacional 233 e depois ao longo do caminho municipal que acompanha o Canal Condutor Geral do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira.

Na proximidade do canal de rega da Cova da Beira será aberto um pequeno novo troço de acesso de forma a possibilitar a transição do acesso existente para o acesso que segue ao longo da cumeada da serra da Opa.

O caminho previsto destina-se à montagem dos aerogeradores e posterior acesso para exploração e manutenção. Tanto quanto possível será utilizado o caminho florestal já existente, procedendo-se à beneficiação deste (numa extensão de 2 292 m) para permitir a passagem do sistema de transporte dos componentes dos aerogeradores e a construção de novos troços com extensão de 738 m.

Os novos troços localizam-se logo no início do traçado, junto da plataforma do aerogerador AG1 e do AG2 e entre os aerogeradores AG2 e AG3.

Estão previstas quatro áreas de estaleiro temporário (para stock de equipamento e componentes aos aerogeradores) com cerca de 561 m² cada e uma de estaleiro com cerca de 1 128 m² localizada nas imediações do aerogerador AG1 (área total a afetar temporariamente de 3 374 m²).

A implantação do Sobreequipamento implica a instalação/execução dos seguintes elementos e infraestruturas principais: três aerogeradores e respetivas plataformas de apoio à montagem; estaleiros, rede elétrica interna subterrânea, acessos internos do parque eólico (beneficiar e construir), posto de corte (do tipo *Kiobet*), e linha elétrica aérea, a 30 kV.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) emite pronúncia, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto em apreço consiste na instalação de mais três aerogeradores num Subparque eólico em funcionamento constituído por 8 aerogeradores – Subparque Eólico do Troviscal, que não foi anteriormente sujeito a procedimento de AIA.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 3, alínea i) do referido diploma, a qual se reporta a “Aproveitamento de energia eólica para produção de eletricidade”, estando definido como

limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA as situações de sobreequipamento de parques eólicos existentes, cujo resultado final do projeto com o sobreequipamento, implique um total de 20 ou mais aerogeradores ou que esteja a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.

Dado que o projeto não atinge os referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do referido diploma.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

A área em estudo não se encontra sobreposta com áreas sensíveis sob o ponto de vista da conservação da natureza, nem intersecta qualquer área classificada.

No entanto, face ao tipo de intervenção prevista, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para que, no âmbito das suas competências, analisasse o projeto e se pronunciasse sobre os seus eventuais impactes significativos.

Embora a área em estudo não abranja áreas sensíveis do ponto de vista da conservação da natureza, as componentes que constituem o Sobreequipamento encontram-se próximas de abrigos de quirópteros de importância nacional com a designação de “Quarta-Feira” (a cerca de 9 km) e o de “Hotel Sortelha” (a cerca de 4,5 km)”.

Tendo em conta a localização da área do projeto e respetiva linha elétrica aérea, o ICNF considera que o projeto deveria ser sujeito a procedimento de AIA, tendo em consideração os impactes do projeto expetáveis sobre os sistemas ecológicos ocorrentes na área em questão e que apenas com este procedimento se poderá fazer uma análise adequada dos impactes da implantação do Sobreequipamento sobre os valores naturais em presença e estabelecer as medidas consideradas adequadas para a minimização dos seus impactes negativos.

Neste sentido, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente. Assim, entende-se ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, pelo que deve o mesmo ser sujeito a procedimento de AIA.